



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE
ATSum 0000097-19.2018.5.13.0022
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: BR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

BR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

RUA PASTOR GUARACY NOBREGA, 127, Apto 302, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58051-835

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que se dirija ao endereço acima indicado, e ali, proceda à PENHORA do bem imóvel abaixo descrito, para garantia da execução no valor de R\$ 30.768,20, atualizado até 05/12/2023, devida nos termos do despacho constante dos autos (#id:67359ac).

IMÓVEL: matrícula nº 120.384, situado na RUA PASTOR GUARACY NOBREGA, 127, apartamento 302, conforme certidão de inteiro teor que poderá ser consultada na rede mundial de computadores pelo link: <https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/23102407194906000000022869512?instancia=1>

Deverá o Senhor oficial de justiça, quando do cumprimento da presente ordem, proceder ao registro fotográfico do bem e fazer minuciosa descrição do imóvel (no auto de penhora e na certidão da diligência), inclusive com a especificação dos dados existentes no Cartório de Registro de Imóveis e existência de eventuais gravames, tais como outras penhoras, hipotecas ou qualquer ônus real.

Após a realização da penhora e avaliação, dê-se ciência ao executado, eventual cônjuge e demais interessados, para apresentação de defesa, no prazo legal, bem como se proceda à averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

AUTORIZA-SE o oficial de justiça a empreender todas as diligências indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandado, determinando-se, sob as penas da lei, às repartições públicas, cartórios, tabelionatos, bancos ou quaisquer

outras instituições que detenham elementos necessários ao esclarecimento de fatos relativos à causa prestar ao meirinho todo o auxílio solicitado, desde que vinculado ao seu mister e à presente execução, possibilitando-lhe consultar livros, arquivos, registros e a obtenção gratuita de certidões, de imediato, quando simples, e, no prazo de 48 horas, quando se revestirem de maior complexidade. Tratando-se de gravame incidente sobre imóveis ou veículos, cópia do presente mandado se constitui em ordem de registro do auto de penhora, no prazo de 48 horas e de remessa ao Juízo, nos cinco dias subsequentes, de certidão circunstanciada a respeito do registro e eventuais gravames existentes sobre o(s) bem(ns) penhorado(s), tudo independentemente de pagamento de quaisquer despesas (Lei 6.830/80, art. 7º, inciso IV; art. 14, incisos I a III).

Fica o Senhor oficial de justiça, desde já, AUTORIZADO a requisitar reforço policial, a fim de levar a efeito a ordem judicial objeto do mandado, inclusive com autorização para ARROMBAMENTO, SE NECESSÁRIO, nos termos dos arts. 139, VII, 360, III, 782, § 2º, 846, §2º do CPC.

A diligência poderá ser cumprida com auxílio de força policial, observado o disposto na Consolidação dos Provimentos do TRT13: "Art. 30. Caso haja resistência, desacato ou desobediência à ordem determinada no mandado distribuído, caberá ao oficial de justiça respectivo requisitar, incontinenti, auxílio da força policial judicial ou força policial pública e, se for o caso, efetuar a prisão do infrator, entregando-o à autoridade policial competente, acompanhado do respectivo auto."

(CPC, art. 212, §2º: "Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal").

(CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS TRT13, art. 29: "Somente o juiz pode sustar o cumprimento dos mandados expedidos, não sendo permitida a sua retenção ou o seu descumprimento indevido, sob alegação de eventual acordo das partes, solicitação do interessado ou escusas semelhantes").

JOAO PESSOA/PB, 31 de janeiro de 2024.

VANINI MELO DE ARRUDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VANINI MELO DE ARRUDA - Juntado em: 31/01/2024 15:54:04 - ef45a59
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24012914000107600000023534559?instancia=1>
Número do processo: 0000097-19.2018.5.13.0022
Número do documento: 24012914000107600000023534559



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. N° 000009719-2018 da 22ª VARA - de JOÃO PESSOA
Aos 19 / FEVEREIRO / 2024, na RUA PASTOR GUARACY - NOBREGA 127 - APTS 302 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA - JOÃO PESSOA - PB,
N° - em cumprimento ao MANDADO N° - expedido
pelo(a) MM. Dr.(a) Juiz(a) da 22ª VARA-JP, ação movida
por ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
contra BR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, - ME.
para a cobrança da dívida de R\$ 30.768,20 (TRINTA MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) ATUALIZADA ATÉ: 05.12.2023.
procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens a seguir enumerados:

	RS
<u>UM (1) IMÓVEL, UNIDADE AUTÔNOMA DE Nº 302, DO -</u>	
<u>CONDOMÍNIO " RESIDENCIAL ELDHIM, SITUADO A RUA PASTOR</u>	
<u>GUARACY NOBREGA Nº 127, BAIRRO JARDIM CIDADE UNI</u>	
<u>VERSITARIA, NESTA CAPITAL, COMPOSTO DE VARANDA, SALA</u>	
<u>DE ESTAR/JANTAR, UMA SUÍTE, UM QUARTO, UM WC SO</u>	
<u>ECIAL, CIRCULAR COZINHA COM AREA DE SERVIÇO, CUSTA</u>	
<u>AREA PRIVATIVA REAL E DE 50,46 M², AREA DE USO CO</u>	
<u>LUM REAL E DE 19,52 M² NO TOTAL DE 69,98 M². PESSOM</u>	
<u>DO FRAÇÃO IDEAL DE 11007, COTA IDEAL DE TERRENO -</u>	
<u>32,99 M², E UMA VAGA DE GARAGEM DESCOBERTA DE</u>	
<u>PROPRIEDADE DA EXECUTADA - EMPRESA BR CONSTRUTORA</u>	
<u>E INCORPORADORA LTDA., CNPJ Nº 13.993463/0001-43.</u>	
<u>avaliada em - - - - -</u>	<u>140.000,00</u>
VALOR TOTAL R\$	<u>R\$ 140.000,00</u>
<u>cento e quarenta mil reais</u>	

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.
Ressalvas:

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

